

CONTRATO Nº 45/2023 para *"Aquisição de Software de Gestão Museológica"*, adjudicado no seguimento da realização do procedimento pré-contratual do tipo consulta prévia com o n.º DSI/2023/45, por despacho da Senhora Adjunta do Secretário-Geral da Assembleia da República datado de 29 de dezembro de 2023, após parecer favorável do Conselho de Administração datado de 12 de dezembro de 2023, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 76.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º, ambos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, pelo valor global de €26.920,00 euros (vinte e seis mil novecentos e vinte Euros), valor acrescido de IVA à taxa de 23%, no valor de €6.191,60, num total de €33.111,60 (trinta e três mil cento e onze Euros e sessenta cêntimos).-----

Como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede na Praça da Constituição de 1976, Palácio de S. Bento, 1249-068 Lisboa, neste ato representada pela Senhora Diretora da Direção de Tecnologias de Informação/DTI, Dra. Antonieta Teixeira, conforme competência que lhe foi subdelegada pela Adjunta do Sr. Secretário-Geral da Assembleia da República, Dra. Maria João Costa, através da alínea g) do n.º 1 do Despacho n.º 9422/2022, de 16 de julho de 2022, publicado na 2ª série do Diário da República de 02 de agosto de 2022. -----

E, -----

Como **SEGUNDA OUTORGANTE** a sociedade comercial por quotas **KEEP SOLUTIONS, Lda.**, com sede na Rua Rosalvo de Almeida, n.º 5, 4710-429 Braga, pessoa coletiva número 508496870, registada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, neste ato representada por Luís Miguel Sá Neiva Ferros, titular do Cartão de Cidadão n.º 11952668, residente na Rua Barão de São Martinho, 12, Braga e José Miguel Araújo Ferreira, titular do Cartão de Cidadão n.º 11490020, residente na rua do Peixoto 334, 4A, 4835-003 Mascotelos, Guimarães, na qualidade de representantes legais, com os poderes

necessários para outorgar o presente contrato conforme documentos arquivados no respetivo processo. -----

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, datado de 29 de dezembro de 2023, rege-se pelas seguintes cláusulas e demais elementos que dele fazem parte integrante: -----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição pela PRIMEIRA OUTORGANTE à SEGUNDA OUTORGANTE de um "Software de Gestão Museológica", nos termos constantes das Cláusulas do presente contrato. -----

CLÁUSULA 2ª

DESCRIÇÃO DOS BENS A FORNECER

1. As características e requisitos técnicos do software "Museo" encontram-se descritas no documento em anexo à proposta da SEGUNDA OUTORGANTE "WP211671.10 – whitepaper-museo_PT". Este documento descreve as principais características, funcionalidades e vantagens do software "Museo", bem como os requisitos técnicos necessários à sua correta instalação. -----

2. O software "Museo" é propriedade da SEGUNDA OUTORGANTE. As condições de utilização a que este software está sujeito encontram-se descritas no contrato de licença de utilização disponível no documento em anexo à proposta da SEGUNDA OUTORGANTE titulado "EULA-museo_2". -----

CLÁUSULA 3ª

SERVIÇOS A PRESTAR

1. Adicionalmente aos bens a fornecer nos termos do disposto na Cláusula anterior, a

SEGUNDA OUTORANTE, pela outorga do presente contrato, fica obrigada a prestar os seguintes serviços nos termos e condições constantes da proposta adjudicada: -----

- a) CONSULTORIA E GESTÃO DO PROJETO - Diagnóstico de problemas existentes no cliente e na formulação de soluções a implementar e/ou desenvolver para os suprimir, assim como o devido acompanhamento da sua execução ao longo do projeto; -----
- b) INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SOFTWARE - Este serviço compreende a instalação e configuração de um produto de software e suas dependências na infraestrutura de produção. -----
- c) ADAPTAÇÃO DA IDENTIDADE GRÁFICA - Este serviço visa a configuração gráfica do software de forma a adaptar-se à identidade corporativa do cliente. -----
- d) MIGRAÇÃO DE DADOS LEGADOS - O serviço de migração de dados compreende a obtenção de informação a partir de sistemas legados, a transformação da mesma e a posterior integração de acordo com as estruturas de dados do novo sistema. -
- e) FORMAÇÃO NA ÓTICA DA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE - Este serviço visa a formação dos utilizadores na ótica da utilização do software implementado. -----
- f) MANUTENÇÃO E SUPORTE C/ ASSISTÊNCIA REMOTA - Este serviço contempla a manutenção e suporte com assistência remota de todo o sistema instalado, apoio ao utilizador e acesso a novas versões pelo período contratado. -----
- g) MANUTENÇÃO EVOLUTIVA (PACOTE DE HORAS) - Este serviço consiste no desenvolvimento de novas funcionalidades ou na alteração de funcionalidades já existentes para que o sistema responda a novos requisitos do cliente. -----

2. A SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos da proposta adjudicada, vincula-se ainda aos seguintes requisitos específicos: -----

- a) Disponibilizar os dados das fichas de inventário em formatos abertos: XML e JSON.
- b) Permitir a visualização do modo de lista com imagem associada; -----
- c) Permitir seleccionar os campos específicos a integrar as tabelas/legendas de

- exposição, a serem geradas automaticamente; -----
- d) Possibilitar a atribuição de numeração sequencial automática aquando da criação da nova ficha de inventário; -----
- e) Dispor de um campo específico para a «assinatura do autor» na ficha de inventário;
- f) Permitir a utilização do software de inventário em aplicação móvel para telemóvel, por nível de utilizador; -----
- g) Permitir a utilização do software de inventário em aplicação móvel para tablet, por nível de utilizador; -----
- h) Possibilitar a criação e edição de conteúdo de exposições virtuais no site do módulo web. -----

CLÁUSULA 4ª

LOCAL DO FORNECIMENTO

O fornecimento objeto do presente contrato deverá ser prestados nas instalações da Assembleia da República sitas no Palácio de S. Bento em Lisboa, na morada Palácio de S. Bento, Praça da Constituição de 1976, 1249-068 Lisboa. -----

CLÁUSULA 5ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução para as prestações objeto do presente contrato pela SEGUNDA OUTORGANTE é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua outorga. -----

CLÁUSULA 6ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelos serviços a prestar objeto do presente procedimento, a Assembleia da República pagará à SEGUNDA OUTORGANTE o valor global de €26.920,00 euros (vinte e seis mil novecentos e vinte Euros), valor acrescido de IVA à taxa de 23%, no valor de €6.191,60,

num total de €33.111,60 (trinta e três mil cento e onze Euros e sessenta cêntimos). -----

2. O preço referido no número anterior inclui todas as despesas inerentes ao fornecimento e prestação dos serviços aqui em questão cuja responsabilidade de pagamento não seja expressamente atribuída à Assembleia da República pelo presente contrato, nomeadamente as referentes a deslocações, equipamentos necessários e a toda a mão-de-obra necessária para o efeito. -----

CLAÚSULA 7ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento do Preço Contratual referente ao fornecimento a realizar, será repartido entre a verba destinada à execução do Software de Gestão Museológica, e a verba referente ao plafond destinado ao desenvolvimento de funcionalidades adicionais, e será faturado nos seguintes termos: -----

- a) Com a outorga do contrato – 10% do preço contratual; -----
- b) Implementação da solução com o software adaptado às especificações do Caderno de Encargos e respetiva aceitação - 30% do preço contratual; -----
- c) Com a conclusão da migração e aceitação pela PRIMEIRA OUTORGANTE – 20% do preço contratual; -----
- d) Com a entrada em produção da solução e entrega/aceitação da respetiva documentação – 40% do preço contratual. -----

2. A faturação a realizar pela SEGUNDA OUTORGANTE referente ao plafond fixo alocado ao desenvolvimento de eventuais funcionalidades adicionais (no valor de €5.000,00 Euros), obedecerá aos seguintes requisitos: -----

- a) Manutenção evolutiva no valor de €38,00 Euros/hora, fixado nos termos da proposta adjudicada; -----
- b) Esgotado o plafond relativo à bolsa de horas cessa a obrigatoriedade do Cocontratante desenvolver funcionalidades adicionais ao abrigo do contrato a celebrar; -----

c) Cessando a vigência do contrato, se o plafond alocado à bolsa de horas não se encontrar totalmente esgotado, a SEGUNDA OUTORGANTE não poderá exigir à ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA o pagamento do remanescente. -----

3 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre a ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA e a SEGUNDA OUTORGANTE quanto ao seu conteúdo, deve aquela devolver a respetiva fatura ao Cocontratante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Gestor do Contrato. -----

4 - O pagamento será realizado no prazo de trinta (30) dias após a apresentação da fatura correspondente pelo SEGUNDA OUTORGANTE, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação. -----

CLAÚSULA 8ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços objeto do presente contrato de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

2. Caso a PRIMEIRA OUTORAGANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

CLÁUSULA 9ª

SIGILO

1. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenha acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que

se encontrem envolvidos na prestação destes serviços ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem. -----

2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, a SEGUNDA OUTORGANTE pagará à entidade adjudicante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos e informações relativos a esta última, aos Deputados, funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: $C = RMMG \times 50$, em que "C" corresponde ao montante da compensação (em euros) e "RMMG" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor. -----

3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação. -----

4. A aplicação pela Assembleia da República da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente contrato para a aplicação de penalidades. -----

CLÁUSULA 10ª

GESTOR DO CONTRATO

A Assembleia da República, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a Assessora Parlamentar Isabel Barata, afeta à Divisão de Sistemas de Informação. -----

CLÁUSULA 11ª

PENALIDADES

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações previstas no presente contrato por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, poderá a Assembleia da República interpelar o primeiro para cumprir pontualmente os serviços contratados, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse nos mesmos, devendo neste caso o adjudicatário dar cumprimento imediato à interpelação, bem como suportar todos os danos que a

Assembleia da República sofra na sequência de tais factos.-----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República aplicar-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula:-----

$$P = V * A / 200$$

em que:

- “P” corresponde ao montante da penalidade em euros; -----
- “V” é igual preço global dos serviços a prestar pelo adjudicatário indicado no presente contrato (preço contratual), e; -----
- “A” é o número de dias de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual, a contar da data (ou hora) em que a mesma deveria ter tido lugar. -----

3. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põem em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.-----

4. A aplicação de penalidades pela Assembleia da República nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia. -----

5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a Assembleia da República comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento. -----

6. O valor das penalidades será descontado no primeiro pagamento contratual que se lhes seguir e não poderão ultrapassar 20 % do preço contratual. -----

CLÁUSULA 12ª

VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1. Os bens a fornecer e serviços a prestar pelo SEGUNDA OUTORGANTE devem estar em conformidade com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada, reservando-se a Assembleia da República, a todo o tempo, ao direito de proceder às verificações que tiver por convenientes. -----
2. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a levar a cabo todas as modificações/alterações/correções sugeridas pela Assembleia da República com origem nas verificações referidas no número anterior, sem que tal acarrete para esta última qualquer acréscimo no preço a pagar com origem no presente procedimento. -----

CLÁUSULA 13ª

GARANTIA

1. A SEGUNDA OUTORGANTE garantirá, sem qualquer encargo para a Assembleia da República, a qualidade dos bens a fornecer e serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar com origem neste procedimento, pelo prazo de 2 (dois) anos, se outro superior não constar da respetiva proposta. -----
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da entrega à Assembleia da República, pelo adjudicatário, do objeto do presente contrato. -----
3. A Assembleia da República poderá fazer operar a presente garantia, entre outros casos, sempre que os serviços prestados e respetivo resultado não correspondam ao padrão de qualidade expectável neste tipo de serviços, comprometendo-se nesse caso o adjudicatário a levar a cabo a repetição de todas as tarefas que se mostrem necessárias para este efeito.-

CLÁUSULA 14ª

CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da Assembleia da República.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----
- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do presente procedimento, e; -----
- b) A PRIMEIRA OUTORGANTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. -----
3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente, ao presente procedimento pré-contratual, a indicar pela Assembleia da República, pela ordem sequencial de avaliação das respetivas propostas, nos termos e para os efeitos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.-----

CLÁUSULA 15ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----
3. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo.-----
4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.-----
5. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a um mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 5

(cinco) dias de antecedência.-----

CLÁUSULA 16ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente contrato for omissso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (doravante denominado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor e em qualquer caso sempre a Lei Portuguesa.

CLÁUSULA 17ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. A Assembleia da República reserva-se ao direito de resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 334.º, 335.º e 448.º do CCP. -----

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Assembleia da República pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

3. A entidade adjudicante comunicará, por escrito, ao adjudicatário as deficiências no fornecimento/prestação, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada ao adjudicatário, mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a entidade adjudicante considera justificativas da resolução.

4. Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos nos pontos anteriores, a entidade adjudicante mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente caderno de encargos ou de qualquer disposição legal vigente. -----

5. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

CLÁUSULA 18ª

PROTEÇÃO DE DADOS

1. A SEGUNDA OUTORAGANTE compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, bem como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes: -----

a. Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----

b. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da Assembleia da República; -----

c. Informar a Assembleia da República, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais; -----

d. Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais; -----

e. Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante, sem a sua prévia autorização escrita; -----

- f. Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos; -----
 - g. Notificar a Assembleia da República de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção; -----
 - h. Informar a Assembleia da República, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais; -----
 - i. Prestar assistência à Assembleia da República no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD; -----
 - j. Disponibilizar à Assembleia da República todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável. -----
 - k. Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos; -----
 - l. Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Assembleia da República, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida. -----
2. Pelo contrato a celebrar, o adjudicatário declara possuir garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. ----
3. O adjudicatário tratará dados pessoais por conta da Assembleia da República para as seguintes finalidades: Aquisição de Software de Gestão Museológica. -----
4. Para efeitos do presente, o adjudicatário tratará dados de identificação, de contacto,

fiscais e financeiros, pertencentes às seguintes categorias de titulares de dados:
Assembleia da República, adjudicatário e funcionários da Assembleia da República. -----

CLÁUSULA 19ª

OUTROS ENCARGOS

Todos os demais encargos derivados do cumprimento do estipulado no presente contrato, incluindo os que tiverem origem na sua celebração, são da responsabilidade do adjudicatário.-----

CLÁUSULA 20ª

DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.-----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.-----

CLÁUSULA 21ª

ENCARGOS E CABIMENTO ORÇAMENTAL

1. Os encargos estimados resultantes deste contrato, no valor global de €33.111,60 (trinta e três mil cento e onze Euros e sessenta cêntimos), com IVA calculado à taxa legal aplicável, encontram-se cabimentados com o n.º 3773 e comprometidos nas disponibilidades da subactividade 05-DTI-303 / P05-DTI-2023 da rubrica 070108B0B0 do orçamento da Assembleia da República para o ano de 2023. -----
A segunda outorgante apresentou documentos comprovativos de estar devidamente regularizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social. -----

A segunda outorgante apresentou declaração sob compromisso de honra de que não se encontra abrangida por nenhum dos princípios e disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. -----

A segunda outorgante apresentou a sua certidão do registo criminal e a dos seus administradores.-----

O presente contrato está escrito em 15 (quinze) páginas e contém as assinaturas eletrónicas qualificadas dos representantes dos outorgantes. -----

Lisboa, 17 de abril de 2024. -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE